



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Requisição de Contratação

Senhor Presidente:

Requisito a autorização de V. Exa. para que a Câmara promova a contratação de uma faxineira autônoma, a fim de realizar atividades de faxina periódica das instalações, móveis e utensílios deste órgão.

Tal contratação é motivada pelo afastamento temporário da servidora contratada para a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, Sra. Ana Maria Carvalho Teodoro, em virtude de doença que a incapacita para o trabalho pelo prazo inicial de 15 dias, mas com perspectiva de se estender por pelo menos mais uma quinzena.

Embora as funções da referida servidora sejam mais amplas, parte de seu trabalho pode ser suprido com a colaboração das demais servidoras da Secretaria da Câmara. Porém, é essencial a presença de uma faxineira para cuidar da limpeza periódica do prédio do Legislativo e da sua conservação, de forma a manter boas condições de uso do mesmo para o trabalho das servidoras e dos vereadores.

Daí a necessidade da contratação do serviço de faxina, que poderá ser realizado por uma faxineira diarista autônoma, com frequência de 3 vezes por semana.“

Bom Jardim de Minas, 04 de outubro de 2018.

Atenciosamente

Fernanda Almeida de Souza Santos
Secretaria Geral



Contrato nº 08/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Faxina

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, brasileiro, casado, residente na Rua Rachid José Abrahão, nº 80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **ELISÂNGELA DE RESENDE**, brasileira, solteira, faxineira, CPF nº 087.295.116-23 e RG MG-15.667.634, PIS/PASEP 209.53826.59-1residente na Rua Pedro Alves Monteiro, nº 177, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, incluindo a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede.

2 – DO RÉGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados três vezes por semana, em horários a serem ajustados entre as partes.

2.2. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

2.3. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum ajudante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades, caso julgue necessário.

2.5. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem duração de 15 (quinze) dias, vigorando no período de 05 a 19 de outubro de 2018, podendo tal vigência ser prorrogada posteriormente, em caso de necessidade da contratante e disponibilidade da contratada, mediante termos aditivos.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 70,00** (setenta reais) por faxina, ficando o custo deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), considerando a previsão de realização de 7 (sete) faxinas ao longo da vigência inicial deste contrato.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003 – manutenção das atividades da câmara

3.3.90.36.22 - serviços de limpeza e conservação

4.4. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

5 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ora ajustadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que poderá ensejar a rescisão contratual.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Andrelândia-MG.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 05 de outubro de 2018.

Câmara Munic. Bom Jardim de Minas
Flávio Sebastião de Paula - Presidente

Elisângela de Resende
Contratada

Testemunhas:

Gyselle R. de Barvalho
CPF: 112.551.416-70.

Fernanda Ameida de Sanya Santos
CPF: 076.538.976-22